

Lei nº 141 de 22 de agosto de 1975

Dispõe sobre loteamento de terrenos do patrimônio público Municipal e das outras providências.

Augusto Balbino Mendes, Prefeito Municipal, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o chefe do Executivo Municipal autorizado a proceder loteamento de uma área de Terreno, pertencente ao Patrimônio Municipal, medindo 24.200 ms. quadrados, com as seguintes confrontações: de um lado com a estrada que liga São Sebastião da Bela Vista a Santa Rita do Sapucaí; pelo fundo com Terreno Público (Grupo Escalar Local?); de outro lado com terreno de herdeiros de João Campo de Aguiar e de outro lado com terrenos do Sr. Joaquim Bueno de Souza.

Art. 2º O loteamento de que trata o artigo 1º desta Lei, deverá obedecer planta que fica fazendo parte integrante desta mesma Lei;

Art. 3º Será incorporado ao Perímetro Urbano da cidade o loteamento desta Lei;

Art. 4º O preço de cada lote, deverá previamente ser avaliado pela Câmara Municipal ou por comissão da Câmara Municipal, podendo sofrer alteração de acordo com a Inflação;

Art. 5º Não poderá o adquirente fazer transação do lote adquirido sem antes seja feita a construção do prédio;

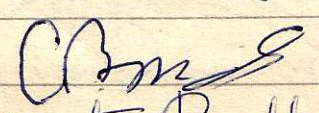
Art. 6º Para atender as despesas com os serviços,

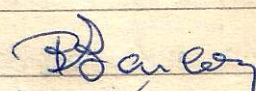
de arrendamento e divisão de lotes, fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir no corrente exercício um crédito Especial no valor de R\$. 2.000.000 (Dois mil cruzeiros.)

Art-7º Para cobrir as despesas do crédito acima do crédito Especial no Art-6º desta Lei, poderá o Poder Executivo Municipal cumular parcialmente a dotação orçamentária 4.1.1.0.94-Obras Públicas-Departamento de Urbanização- Praças- Ruas e fachadas.

Art-8º Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente Lei em vigor na data da sua publicação. Estando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de São Sebastião da Bela Vista,
MG, em 25 de agosto de 1975


Augusto Ballino Mendes
Prefeito Municipal


Benedito Nivalini Barbosa
Secretário.

V-23/01/75 
Benedito Nivalini Barbosa
SECRETÁRIO